



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ABAIARA**

**LEI 310/2005**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**

**18 DE JANEIRO DE 2005**

**ABAIARA-CE**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**LEI N.º 310/2005, 18 de Janeiro de 2005**

**Dispõe sobre a autorização a Contratação por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do município e adota outras providências.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do Município.

Parágrafo único - Os servidores contratados serão distribuídos de acordo com as necessidades urgentes nas funções integrantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, nos seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Secretaria
- b) Vigilante
- c) Atendente Infantil
- d) Auxiliar de Nutrição
- e) Auxiliar de Serviços Gerais
- f) Agente Administrativo
- g) Agente Sanitário
- h) Auxiliar de Laboratório
- i) Atendente Médico
- j) Atendente Dental
- k) Auxiliar de Farmácia Básica
- l) Auxiliar de Enfermagem
- m) Operador de Chafariz
- n) Auxiliar de Biblioteca
- o) Professor Regente I.
- p) Professor Titular I
- q) Coveiro
- r) Motorista
- s) Porteiro
- t) Gari



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

Art. 2º - O prazo para a contratação será adotado de acordo com a necessidade e urgência do serviço a ser prestado, com o prazo de duração de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma prevista na Lei Nº 8.745/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar dotações que se tornarem insuficientes para fazer face as despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA,**  
**Estado Do Ceará, 18 de Janeiro de 2005.**

---

**JOSE MOREIRA SAMPAIO**  
**Prefeito Municipal de Abaiara**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**LEI N.º 310/2005, 18 de Janeiro de 2005**

**Dispõe sobre a autorização a Contratação por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do município e adota outras providências.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do Município.

Parágrafo único - Os servidores contratados serão distribuídos de acordo com as necessidades urgentes nas funções integrantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, nos seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Secretaria
- b) Vigilante
- c) Atendente Infantil
- d) Auxiliar de Nutrição
- e) Auxiliar de Serviços Gerais
- f) Agente Administrativo
- g) Agente Sanitário
- h) Auxiliar de Laboratório
- i) Atendente Médico
- j) Atendente Dental
- k) Auxiliar de Farmácia Básica
- l) Auxiliar de Enfermagem
- m) Operador de Chafariz
- n) Auxiliar de Biblioteca
- o) Professor Regente I.
- p) Professor Titular I
- q) Coveiro
- r) Motorista
- s) Porteiro
- t) Gari



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

Art. 2º - O prazo para a contratação será adotado de acordo com a necessidade e urgência do serviço a ser prestado, com o prazo de duração de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma prevista na Lei Nº 8.745/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar dotações que se tornarem insuficientes para fazer face as despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA,**  
**Estado Do Ceará, 18 de Janeiro de 2005.**

---

**JOSE MOREIRA SAMPAIO**  
**Prefeito Municipal de Abaiara**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**LEI N.º 310/2005, 18 de Janeiro de 2005**

**Dispõe sobre a autorização a Contratação por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do município e adota outras providências.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do Município.

Parágrafo único - Os servidores contratados serão distribuídos de acordo com as necessidades urgentes nas funções integrantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, nos seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Secretaria
- b) Vigilante
- c) Atendente Infantil
- d) Auxiliar de Nutrição
- e) Auxiliar de Serviços Gerais
- f) Agente Administrativo
- g) Agente Sanitário
- h) Auxiliar de Laboratório
- i) Atendente Médico
- j) Atendente Dental
- k) Auxiliar de Farmácia Básica
- l) Auxiliar de Enfermagem
- m) Operador de Chafariz
- n) Auxiliar de Biblioteca
- o) Professor Regente I.
- p) Professor Titular I
- q) Coveiro
- r) Motorista
- s) Porteiro
- t) Gari



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

Art. 2º - O prazo para a contratação será adotado de acordo com a necessidade e urgência do serviço a ser prestado, com o prazo de duração de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma prevista na Lei Nº 8.745/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar dotações que se tornarem insuficientes para fazer face as despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA,**  
**Estado Do Ceará, 18 de Janeiro de 2005.**

---

**JOSE MOREIRA SAMPAIO**  
Prefeito Municipal de Abaiara